



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 107/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.582 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001. GABINETE DA EDUCAÇÃO

2.021 – Manter o Gabinete de Educação e Cultura

3.1.90.11.00.00. 1103 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	36.000,00
3.1.90.13.00.00. 1103 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
3.1.90.16.00.00. 1103 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.000,00
3.1.91.13.00.00. 1103 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.030 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais recursos

3.1.90.11.00.00. 1103 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	23.000,00
3.1.90.94.00.00. 1103 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
3.1.91.13.00.00. 1103 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – Apoio Administrativo	48.000,00	
0005 – Educação Infantil		48.000,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.416 de 16 de julho de 2013, nas ações descritas abaixo as meta discriminadas no artigo 1º desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.021 – Manter o Gabinete de Educação e Cultura	48.000,00	
2.030 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais recursos		48.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL